

CONTRATO 01/2009

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA SILVA E
FILHO COMÉRCIO E REP. LTDA.**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468 – Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá, neste ato representada por sua **PROCURADORA-CHEFE**, Senhora Damaris Rossi Baggio de Alencar, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela(o) SSP-MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SILVA E FILHO COMÉRCIO E REP. LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **34.934.638/0001-11**, estabelecida à Rua Beira Rio, nº 01, Bairro Perpétuo Socorro, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Ilma Gemaque da Silva, brasileira, casada, RG nº 262.584-PA, emitida pela SSP, CPF nº 432.150.172-53, conforme contrato social, inscrito na JUCAP sob n. 16.2.0002817 4, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Ata de Registro de Preços nº 02/2008, Termo de Referência e Edital de Pregão nº 13/2008-SRP todos da FUNAI/AP e processo MPF nº 1.12.000.000717/2008-41, um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) nas instalações da CONTRATADA, para a frota de veículos da Procuradoria da República no Amapá, localizados na Rua Jovino Dinoá, 468 – Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP no exercício de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste Contrato obedecerá as cláusulas e condições aqui estabelecidas, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes da Ata de Registro de Preços nº 02/2008, Termo de Referência e Edital de Pregão nº 13/2008-SRP todos da FUNAI/AP, bem como do Processo MPF nº 1.12.000.000717/2008-41, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões resultantes de acordo entre

os CONTRATANTES, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

Os combustíveis deverão ser entregues no(s) Posto(s) de Abastecimento, mediante a apresentação de tickets de combustível fornecidos pela CONTRATADA, e devidamente assinados pelo Coordenador de Administração ou substituto (a) eventual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não deverão ser aceitos pela CONTRATADA tickets que não estejam devidamente assinados pelo (a) responsável acima mencionado (a), sob pena de comprometimento no pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os tickets serão repassados mensalmente, a iniciar na data da assinatura do contrato, ao(a) Coordenador de Administração e na ausência deste ao seu substituto eventual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o objeto licitado, por ocasião da entrega estiver em desacordo com as especificações previstas, este será rejeitado e concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para as substituições necessárias por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas, conforme cláusula décima terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do edital e da proposta;
- b) efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes às quantidades efetivamente entregues, devidamente atestadas pelo acompanhante do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os artigos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- e) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- f) permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega dos tickets, observadas as normas de segurança;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- h) conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento, mediante apresentação obrigatória dos tickets.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- b) entregar os bens em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- c) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) a falta de quaisquer materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- e) indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade deste contrato;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- g) arcar com as despesas referentes à descarga, embalagem, seguro e transporte, dos artigos até o local de entrega;
- h) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- i) comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- l) manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02/02/2009 a 31/12/2009, não podendo ser prorrogado, conforme regra imposta no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal, no Plano Interno MSTES, Natureza de Despesa 339030.17, 2009NE00001 do Custeio Básico do MPF.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelo objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Oitava, o valor equivalente ao combustível efetivamente fornecido, multiplicado por R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos), para o litro da gasolina, e R\$ 2,23 (Dois reais e vinte e três centavos), para o litro de óleo diesel, valor mensal estimado em R\$. 1.152,41 (Um mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$. 13.828,92 (treze mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Os pagamentos, correspondentes aos artigos adquiridos e julgados em conformidade, serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, até 30 dias após cada repasse dos tickets de combustível, após a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal /fatura), devidamente aprovado pela CONTRANTE e de acordo com o adimplemento das entregas, e de acordo com a cláusula sétima, serão creditados mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cada pagamento efetivado pela Administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior e como forma de cálculo o sistema *pro rata tempore* (por dia de efetivo atraso).

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao fornecedor para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, com o demonstrativo do consumo em litros, por tipo de combustível.

PARÁGRAFO QUINTO

A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no *caput* desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as correções devidas.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços serão fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos combustíveis, autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no mesmo percentual deste. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Portaria no qual foi autorizado o reajuste de preço, para fins de revisão contratual, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante a vigência do contrato, os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação, no caso de redução de tarifas determinadas pela ANP, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à CONTRATANTE o novo preço que substituirá o então contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, será aplicada multa de 0.33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30(trinta) dias, a partir dos quais será causa de cancelamento do contrato.

- c) multa de 10% sobre o valor da proposta ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- e) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Contar-se-á o prazo previsto no item “b” a partir do recebimento da respectiva nota de empenho e assinatura do instrumento equivalente, ou prazo concedido às substituições do item, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações previstas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de retardamento da execução do objeto deste contrato, não manutenção da proposta, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções previstas nos itens “b” e “c” poderão também ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da ciência.

PARÁGRAFO QUARTO

Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na subalínea “e”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratadas elegem a Cidade de Macapá -AP, como Foro, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste contrato, através da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amapá -AP.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2009.

Damaris Rossi Baggio de Alencar
Procuradora-Chefe

Ilma Gemaque da Silva
Sócia-Gerente

Testemunhas:

Nome: Marcos Evandro Soares Viana

CPF:

Nome:

CPF: